

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15158/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria José Paiva Cordeiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e

normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01839/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPREV.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Maria José Paiva Cordeiro.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: Sebastião Galdino Cordeiro.
 - 3.2. Cargo: Inspetor de Alunos.
 - 3.3. Matrícula: 049.785-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 344/2020):
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 22 de julho de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 31 de julho de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$1.045,00.
- **5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 24/27), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- **6.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15158/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15158/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ PAIVA CORDEIRO (**Portaria - P - 344/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEBASTIÃO GALDINO CORDEIRO, Inspetor de Alunos, matrícula 049.785-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 21).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2021.

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 17:32



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 18:08



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO